

## Estado do Ceará CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Criança Feliz

EMENTA: Recredencia a Escola Criança Feliz, nesta capital, INEP nº 23067594, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção,

até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

PARECER Nº 0599/2015 | APROVADO EM: 03.08.2015 SPU Nº 0269706/2015

#### I - RELATÓRIO

Regina Fátima Marques Pessoa, diretora da Escola Criança Feliz, nesta capital, por meio do processo nº 0269706/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua César Fontenele, nº 578, Bairro Parquelândia, CEP: 60.455-650, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.546.476/0001-95, INEP nº 23067594.

Responde pela direção a professora Regina Fátima Marques Pessoa, especialista em Administração Escolar, Registro nº 198, e pela secretaria escolar, Marília do Socorro Marques, Registro nº 022790.

O acervo bibliográfico é constituído de 141 títulos para um total de 36 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,91 de percentual por aluno.

O responsável pelas instalações físicas é o engenheiro Luiz Dorian de Araújo Cavalcante, CREA nº 8379-D, e pela salubridade, o médico João Batista Gomes da Silva, CRM nº 5155.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



## ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0599/2015

#### **III - VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Criança Feliz, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 658/0015, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa instituição apresente a este CEE, por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;
- registro sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;
  - comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

Presidente do CEE